



Finep

INOVAÇÃO E PESQUISA

EMPRESA PÚBLICA DO MCTI

**Marco Legal de CT&I – Desafios das
Agências de Fomento**

10/07/2020

Marco Legal de CT&I – Agências de Fomento

- A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e **as respectivas agências de fomento** poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia (Art. 3º, da Lei nº 10.973/2004).

Desafios

- Integração entre academia, setor produtivo e governo
- Aplicação da produção científica pelas empresas (transformação de conhecimento em desenvolvimento econômico)

Marco Legal de CT&I – Agências de Fomento

Competência Legislativa Concorrente

- Competência Legislativa do SNCTI (art. 219-B CRFB/88)
 - União: normas gerais
 - Estados, DF e municípios: competência suplementar para normas específicas
 - Decreto nº 9.283/2018 (aplicabilidade na esfera federal)

Marco Legal de CT&I – Agências de Fomento

Decreto nº 9.283/2018 (Segurança Jurídica)

Instrumentos
Jurídicos de
Parceria

Prestação de
Contas
unificada*

Encomenda
Tecnológica e
Bônus
Tecnológico

Elaboração dos
Planos de
Trabalho

Prestação de Contas Simplificada – Foco nos Resultados (mudança de cultura)

* Importante sinalização aproximando a lógica de apoio a ICTs e empresas

Marco Legal de CT&I – Agências de Fomento

Mudança de Cultura (outros pontos)

- Art. 57 do Decreto n° 9.283/2018 (identificação de irregularidade ou omissão passível de ser sanada – prazo compatível com o objeto para informações)
- Monitoramento da execução (facultado às concedentes: visitas e técnicas estatísticas, como amostragem e faixas de valores)
- Estudos para utilização do Acordo de Parceria para PD&I (art. 35 Decreto n° 9.283/2018) e do Bônus Tecnológico (art. 26).

Interação com outros agentes do SNCTI

- Capilaridade à subvenção econômica (ações descentralizadas para micro e pequenas empresas – art. 24)
- Captação de fontes de recursos alternativas
- Política de Inovação das ICTs Públicas (regulamentação da transferência de tecnologia e da geração de inovação no ambiente produtivo)

Obrigado.

Bruno Mattos de Figueiredo

Gerente da Assessoria Jurídica da DRCT

bmattos@finep.gov.br



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

